

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 143/XII

**“Denúncia do acordo entre a Região e a BENCOM para o fornecimento
de fuelóleo e início de novo processo de contratação pública”**

12 DE JANEIRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 143/XII – “Denúncia do acordo entre a Região e a BENCOM para o fornecimento de fuelóleo e início de novo processo de contratação pública”**.

O mencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 14 de dezembro de 2022, com pedido de urgência de análise em comissão, tendo o pedido sido aprovado na sessão plenária de 16 de dezembro de 2022. Neste seguimento, a iniciativa em apreço foi enviada, a 22 de dezembro de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Economia por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do BE, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.



Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que *“Em dezembro de 2009, o governo Regional e a BENCOM celebraram um acordo de fornecimento de fuelóleo à RAA.*

Este acordo obrigava a BENCOM a fornecer todo o fuelóleo que a EDA e toda a indústria dos Açores necessitasse de consumir e estabelecia as regras para o cálculo do preço do fuelóleo.

Na mesma data e paralelamente, é celebrado um acordo entre a EDA e a Região Autónoma dos Açores, nos termos do qual a EDA obriga-se a adquirir todo o fuelóleo que necessite no âmbito da solução global de abastecimento que for definida pelo governo regional. Nesse mesmo acordo, a Região Autónoma dos Açores obriga-se a suportar o eventual diferencial que se verifique entre o custo real suportado pela EDA na aquisição de fuelóleo, e o custo de aquisição de fuelóleo para a produção de energia elétrica aceite pela ERSE em conformidade com o disposto no seu Regulamento Tarifário.

De acordo com os relatórios e contas da EDA, a empresa registou 6,412 milhões de euros de proveitos, relativos ao período de janeiro de 2010 a setembro de 2012, em conformidade com o acordo celebrado entre a EDA e a RAA, relativos à compensação do diferencial entre o custo real suportado pela EDA na aquisição do fuelóleo e o custo aceite pela ERSE.



A EDA inscreveu esta verba nos seus relatórios e contas como valor a receber, mas dada a incerteza da sua cobrança, a empresa registou uma imparidade de igual montante.

Assim sendo, sabemos que nos anos de 2010, 2011 e 2012 (até setembro), os custos com combustíveis da EDA excederam em 6,412 milhões de euros o custo de fuelóleo aceite pela ERSE.

Posteriormente, o artigo do contrato entre a EDA e a RAA, que prevê a compensação à EDA pelo custo do fuelóleo, foi anulado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2012, de 2 de outubro, e segundo o que próprio Governo Regional afirma em resposta escrita ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, não foi assinado novo contrato entre a Região e a EDA.

Entretanto, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) - em resposta a um requerimento do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia da República - revelou que "entre 2013 e 2021, o valor dos custos reais incorridos pela EDA com a aquisição de fuelóleo ascendem a cerca de 376 milhões de euros, enquanto, os custos reconhecidos pela ERSE para efeitos de cálculo das tarifas ascendem a cerca de 360 milhões de euros, o que corresponde ao não reconhecimento à EDA de cerca de 15,6 milhões de euros de custos com a aquisição de fuelóleo, acumulados entre 2013 e 2021".

Ou seja, isso significa que entre 2009 e 2021, período de vigência do atual contrato de fornecimento, a EDA pagou à BENCOM 22 milhões de euros acima do valor aceite pela entidade reguladora para a compra de fuelóleo.

Em causa está um acordo que resultou no pagamento global de 375 milhões de euros pela EDA à BENCOM, só entre 2013 e 2021, e que tem por base um contrato de exclusividade celebrado por ajuste direto.

A EDA é uma empresa maioritariamente pública, mas é detida em 39% pelo Grupo Bensaúde, que, por sua vez, é acionista único da BENCOM.



Os relatórios e contas da EDA mostram os seguintes gastos com a compra de combustíveis: 53 milhões de euros em 2018, 55 milhões de euros em 2019 e 41 milhões de euros em 2020 (ano de pandemia).

Os relatórios e contas da BENCOM mostram, no mesmo período, as seguintes vendas: 60 milhões de euros em 2018, 61 milhões de euros em 2019, e 44 milhões de euros em 2020 (ano de pandemia).

O cruzamento destes dados demonstra que em 2018, 2019 e 2020 os gastos da EDA em combustíveis representam mais de 90% dos valores de vendas da BENCOM.

Esperava-se assim que da fórmula acordada para a formação do preço resultasse uma rentabilidade para o fornecedor em linha com a rentabilidade do sector. Mas, na realidade, o que se verifica é que enquanto a rentabilidade do setor ronda os 2%, a rentabilidade da BENCOM, de 2018 a 2020, foi superior a 14%.

A gestão do dinheiro público exige a máxima transparência e rigor, especialmente quando estão em causa muitos milhões de euros.

O acordo de fornecimento de fuelóleo celebrado entre a Região e a BENCOM que está em vigor, prevê, no número 1 da cláusula 6.a, que o acordo pode ser denunciado por parte dos contraentes com a antecedência mínima de dois anos, prazo que termina no mês de fevereiro de 2023.

A Região Autónoma dos Açores tem assim a oportunidade de denunciar o atual acordo com a BENCOM para o fornecimento de fuelóleo, nos termos e nos prazos definidos no próprio acordo, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização, ficando assegurado o fornecimento de fuelóleo, sem interrupções, nas condições atuais, durante mais dois anos.” e propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende:

“1 - Denuncie até fevereiro de 2023 o acordo celebrado com a BENCOM para o fornecimento de fuelóleo à RAA, nos termos definidos no número 1 da Cláusula 68;



2 - Estude e avalie todas as soluções técnicas quanto ao tipo de combustíveis que podem ser utilizados para a produção de energia, considerando os desenvolvimentos tecnológicos recentes e as perspetivas de desenvolvimento futuro no sector energético;

3 - Estude e avalie as vantagens e desvantagens da hipótese de contratar separadamente o serviço de fornecimento de combustível e o serviço de armazenamento de combustível;

4 - Perante as conclusões que resultem da análise das várias soluções técnicas e jurídicas, e de forma a acautelar a defesa do interesse público, assegure o fornecimento de combustível à Região Autónoma dos Açores para a produção de energia avaliando e utilizando os mecanismos legais mais adequados previstos nas regras da contratação pública, que assegurem de igual modo uma revisão do mecanismo de formação do preço do fornecimento em sentido favorável à Região”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, na sua reunião do dia 9 de janeiro de 2023, devido a desenvolvimentos recentes no que diz respeito a esta matéria, aprovar, por unanimidade, e com caráter de urgência, a solicitação da cópia da denúncia do acordo de fornecimento de fuelóleo entre a Região e a BENCOM, ao Governo Regional.

Entenderam, também de forma unânime, que se justifica proceder às audições presenciais do Governo Regional, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e da Empresa de Eletricidade dos Açores, sendo o assunto remetido para eventual decisão a tomar no Plenário.

O Bloco de Esquerda, proponente da iniciativa, declarou que também concordava com o apresentado.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS



PS: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, e emitiu parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O DEPUTADO INDEPENDENTE: Não emitiu parecer.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, do PSD e do CDS-PP, emitir parecer de **abstenção**, com reserva de posição para Plenário, relativamente à presente iniciativa.



Ponta Delgada, 12 de janeiro de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

(José Ávila)